

PORTARIA Nº 1.754 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alterar a Outorga de MARLIZE GUENO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação no Ribeirão do Sapé, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4681/2024, de 20 de dezembro de 2024, do processo SIGA Nº 3258/2024.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria nº 1.016 de 04/12/2019, publicada no DOE nº 27.647 de 09/12/2019, de MARLIZE GUENO, CPF: 714.603.659-68, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Ribeirão do Sapé, com a finalidade de irrigação de 03 (três) áreas, com total de 356,91 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, para atender as culturas de algodão, feijão, milho, soja, pasto e trigo, na Fazenda Santa Maria, zona rural do Município de Primavera do Leste/MT, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: TA-04– Alto Rio das Mortes, com as seguintes características:

I – **Captação direta 1**, (denominada como 2) no Ribeirão do Sapé, às coordenadas: Lat. 15°27'31,69"S, Long. 54°7'35,96"W com vazão máxima de captação de 0,147994 m³/s (532,77 m³/h ou 147,99 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo. Para irrigação de uma área total com 236ha distribuídos em 2 pivôs alternadamente de 136ha e 100ha (pivôs 2 e 3);

II - **Captação direta 2**, (denominada como 1) no Ribeirão do Sapé, às coordenadas: Lat. 15°26'36,82"S, Long. 54°7'27,64"W com vazão máxima de captação de 0,135744 m³/s (488,67 m³/h ou 135,74 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo. Para irrigação de uma área com 120,91ha (pivô 1);

III - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

V_ O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **19 de dezembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao

meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada Portaria nº 1.016 de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 27.647 de 09/12/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão do Sapé

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 15°27'31,69"S, Long. 54°7'35,96"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,147994	6	4
Fevereiro	0,147994	6	4
Março	0,147994	6	4
Abril	0,147994	13	20
Maiο	0,147994	14	30
Junho	0,147994	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,147994	19	30
Agosto	0,147994	17	30
Setembro	0,147994	18	25
Outubro	0,147994	13	15
Novembro	0,147994	13	4
Dezembro	0,147994	6	4

Tabela 02 – Ribeirão do Sapé

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 15°26'36,82"S, Long. 54°7'27,64"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,135744	6	4
Fevereiro	0,135744	6	4
Março	0,135744	6	4
Abril	0,135744	10	18
Maiο	0,135744	11	26
Junho	0,135744	11	24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,135744	14	24
Agosto	0,135744	14	28
Setembro	0,135744	13	25
Outubro	0,135744	12	15
Novembro	0,135744	7	4
Dezembro	0,135744	6	4

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/12/2024
as 10:00:26.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **4EMOH2428** e o código CRC **610AC605**.
